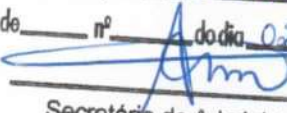




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 47 /2018

CERTIFICO que na data <u>02/04/18</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato 47/18</u>
de nº _____ do dia <u>02/04/18</u>

Secretário de Administração

Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa
MARTON COSTA E SILVA - ME na forma
abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 548.244 – 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MARTON COSTA E SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.418.622/0001-05, com sede na Avenida Antônio Batista Arantes, nº 810, Setor Norte – Piracanjuba/ GO, representado por seu Sócio Administrador, **SR. MARTON COSTA E SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 350.876.411-72, residente e domiciliado nesta cidade.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **Contrato de Fornecimento**, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 14/2018 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 28 de março de 2018, Processo Administrativo nº 582/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de Empresa apta a fornecer combustíveis do tipo Gasolina comum, Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

Lote /Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Gasolina	Zema	130.246,95	Lt	R\$ 4,35	R\$ 566.574,23
01/02	Etanol	Zema	2.201,49	Lt	R\$ 3,04	R\$ 6.692,53
01/03	Diesel Comum	Zema	210.055,85	Lt	R\$ 3,49	R\$ 733.094,91
01/04	Diesel S-10	Zema	103.286,13	Lt	R\$ 3,59	R\$ 370.797,20
TOTAL DO FORNECEDOR.....						R\$1.677.158,87

1.2 A quantidade a que se refere o item 1.1, será distribuída conforme abaixo relacionado:

Secretaria	Und	Diesel S10	Diesel Comum	Etanol Hidratado	Gasolina Comum
Secretaria Municipal de Saúde	Lt	15905,58	1218,66	141,56	41556,27
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Lt	61595,26	164249,13	1585,41	28093,82
Secretaria Municipal de Assistência Social	Lt	-	-	-	13386,90
Secretaria Municipal de Administração	Lt	-	340,76	308,13	15023,39
Secretaria Municipal de Educação	Lt	25685,28	44247,30	99,03	18642,66
Secretaria Municipal de Planejamento	Lt	-	-	40,00	1581,82
Secretaria Municipal de Finanças	Lt	-	-	-	2192,36
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Lt	-	-	36,33	9769,71



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes nos documentos adiante citados, que integram o **Pregão Presencial nº 14/2018**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Administração na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;

- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega dos objetos;

- d) Receber provisoriamente os objetos, disponibilizando local, data e horário;

- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilização dos produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- b) **Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura de Piracanjuba;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o **CONTRATADO** deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao *prazo máximo de 1 (um) dia*;
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter - se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

5.1 O recebimento dos produtos será provisório, mediante **ATESTO**, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 1 (um) dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.2 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.3 Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de requisição, deverão estar em perfeitas condições e de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT e normas do INMETRO etc.

5.4. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

5.5 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

5.7 Fica a empresa responsável pela substituição da mercadoria defeituosa no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.

5.8 A não prestação dos serviços objeto deste contrato, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.2 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apurado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,.

6.3 O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da **CONTRATADA**.

6.4 Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de requisição, deverão estar em perfeitas condições e de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT e normas da, INMETRO etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá validade 01 (UM) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

7.2. No caso de prorrogação por prazo superior a 12 (doze) meses, fica autorizado correção dos preços de acordo com a variação de mercado para os produtos licitados.

7.3. A ocorrência de fato ou ato de Governo ou de mercado, imprevista e imprevisível, que comprovadamente prove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, no prazo de sua vigência, autoriza o realinhamento dos preços na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.02.04.121.0407.2003 3.3.90.30 f. 58 – Secretaria de Planejamento.

22.03.04.121.0407.2005 3.3.90.30 f. 77 – Secretaria de Administração.

22.04.04.123.0407.2008 3.3.90.30 f. 121 – Secretaria de Finanças.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

22.05.20.122.2007.2009 3.3.90.30 f. 150 – Secretaria de Agricultura.
22.06.12.361.1207.2012 3.3.90.30 f. 168 – Secretaria de Educação.
22.07.15.452.1507.2018 3.3.90.30 f. 236 – Secretaria de Obras.
55.01.10.122.1007.2037 3.3.90.30 f. 513 – Secretaria de Saúde.
67.01.08.244.0807.2050 3.3.90.30 f. 655 – Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$1.677.158,87 (Um milhão seiscentos e setenta e sete mil, cento e cinqüenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

§1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§2º O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Secretaria.

9.2 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do Parágrafo § 2º, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

9.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I – **ordinariamente**, por sua completa execução;

II – **excepcionalmente**, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a **SRA. NILDA FERREIRA SANTANA DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 211.904.961-00, conforme Portaria nº 87/2017 de 09 de março de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

13.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/GO, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

MARTON COSTA E SILVA – ME

Contratada

1

Testemunhas:

01) Nome: Marta Maria de Souza CPF 057.776.211-71

02) Nome: Caleta J. de Oliveira CPF 053.204.811-36